LEI Nº 161

DE 12 DE MARÇO DE 1.997

DISPÕE SOBRE A FORMA DE ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada dia 03 de Março de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- O Poder Executivo Municipal procederá o adiantamento da quantia correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do 13º Salário aos Funcionários Públicos Municipais, já no mês da data de aniversário de cada Funcionário.

Art.2º- O Funcionário Público Municipal cuja data de nascimento tenha ocorrido anteriormente a esta Lei, terá direito ao beneficio instituído no "caput" deste Artigo no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a publicação desta Lei

Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 1º de Janeiro de 1.997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 12 DE MARÇO DE 1997

Décio José Ventura
Prefeito Municipal